



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

17706 - Resumo Expandido - Trabalho - XXVII Encontro de Pesquisa Educacional do Nordeste – Reunião Científica Regional – ANPEd Nordeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT21 - Educação e Relações Étnico-Raciais -N

A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: uma breve análise das atuações do estado de Pernambuco

Daniel do Vale Silva - UFRPE - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Carlos Augusto Sant’Anna Guimarães - Fundação Joaquim Nabuco - Fundaj

Agência e/ou Instituição Financiadora: Grupo Carrefour

## **A IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS: uma breve análise das atuações do estado de Pernambuco**

---

### **1 INTRODUÇÃO**

Este trabalho tem em vista compreender o contexto, aspectos legais e atualizações que existem em torno da trajetória para a Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) em Pernambuco. O artigo visa responder à seguinte pergunta: como está sendo desenvolvida a Educação das Relações Étnico-Raciais a partir dos aspectos legais desenvolvidos?

O objetivo da pesquisa é compreender as políticas nacionais e as ações desenvolvidas para a Educação das Relações Étnico-Raciais no Estado de Pernambuco. Para atender esse objetivo foi realizada análises de documentos nacionais, as propostas e ações sobre o tema promovidas e publicadas pela Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE).

No primeiro momento serão abordados os apontamentos sobre o contexto dos marcos legais que delinearam a política pública para a educação das relações étnico-raciais. Posteriormente, serão apresentadas ações promovidas pelo Estado de Pernambuco, destacando os instrumentos legais da inserção da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

## 2 TRAJETÓRIA DOS ASPECTOS LEGAIS PARA A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

A Educação no Brasil tem como um dos seus traços marcantes a valorização das história e cultura europeias em relação à africana, afro-brasileira e indígena. Esse processo perpassa todos os níveis da educação, intencionalmente ou não, pois a reprodução desse modo de ensino/prática/planejamento está enraizada no processo educativo.

A partir dos anos de 1970–1980, inicia-se uma crítica contundente a esse processo educativo, com as mobilizações e reivindicações do movimento negro e dos povos indígenas, com a presença de professores(as), pesquisadores(as) e ativistas da sociedade civil (Domingues, 2007; Faneli, 2018).

De acordo com Rocha e Silva (2013), as primeiras sistematizações do movimento negro em relação às discriminações no campo escolar ocorreram nos anos de 1970, após diversos encontros e discussões pelo Brasil. As propostas de políticas voltadas à educação na perspectiva da diversidade e relações raciais foram construídas a partir da Constituição Federal (1988), Lei de Diretrizes e Bases da Educação (1996) e Diretrizes Nacionais Curriculares (1997), conquistadas por meio das mobilizações sociais. Nesse processo, a Lei n.º 10.639/2003 que visam a obrigatoriedade da história e cultura afro-brasileira e africana foi um marco para as lutas do movimento negro, implicando alterações à Lei de Diretrizes e Bases-LDB (1996), posteriormente incluída a obrigatoriedade do ensino da história e cultura indígena (Lei n.º 11.645/2008).

Até a aprovação da Lei n.º 10.639 um longo processo foi trilhado. Diversos projetos de lei foram elaborados (quadro 01), demonstrando as iniciativas e resistências.

**Quadro 01** — Projetos de Lei com propostas para inserir nos currículos escolares o Ensino das Relações Étnico-Raciais, História da África e da Cultura Afro-brasileira

Ano	Poder Legislativo	Projeto Lei/PL	Resultado
1983/86	Abdias do Nascimento-Deputado Federal/RJ	1.332/83	Aprovado de forma unânime. Arquivado em 1989.
1987/90	Paulo Paim-Deputado Federal/RS	---	Não aprovado e arquivado.
1993	Humberto Costa-Deputado Estadual/PE	---	Vetado por ser considerado inconstitucional.
1995/98	Benedita da Silva-Senadora/RJ	18/95	Não aprovado e arquivado.

1995/98	Humberto Costa-Deputado Federal/PE	859/85	Aprovado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto em 1997.
1999/2002	Ben-Hur-Deputado Federal/MS e Esther Grossi-Deputada Federal/RS	259/99	Aprovado. No PL constava “originalmente” projeto de Humberto Costa/PE.
2003	Congresso Nacional	10.639/03	Aprovação da Lei.

Fonte: ROCHA; SILVA, 2013, com alterações.

Finalmente o projeto de lei do deputado Ben Hur e da deputada Ester Grossi, reeditando o projeto do então deputado por Pernambuco Humberto Costa, sendo promulgada a Lei nº 10.639 em janeiro de 2003 pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, alterando a Lei de Diretrizes e Bases (Lei 9394/1996) nos artigos 26-A e 79-B.

A Lei indica conteúdos que devem ser incluídos no ensino, evidenciando o protagonismo e produções da história e conhecimento africanos e afro-brasileiros. Inferindo que esses conteúdos não podem ser inseridos superficialmente, apenas como composição, mas que tenha o papel de romper com o ocultamento das contribuições científicas, políticas e sociais desses povos na educação dos estudantes e escolas públicas e privadas.

Além disso, insere a implementação em todo o currículo escolar, ou seja, não pode ocorrer apenas em períodos e temáticas específicas, mas também imbricado em conteúdos básicos de cada disciplina. Essa mudança não possui valor excludente de outros conteúdos, mas rompe com os preconceitos científicos, corrige os erros e apresenta novas formas de conhecimentos e métodos que eram invalidados pelo racismo e preconceito historicamente instaurado no Brasil. Deve-se destacar que a Educação Superior também sofreu modificações nos cursos de licenciatura.

Por sua vez, a lei nº 11.645/2008, incluiu o ensino de história e cultura dos povos indígenas. Conquista obtida com a contribuição das mobilizações e reivindicações dos movimentos indígenas, por meio de encontros voltados à educação no final dos anos 1980-1990, apresentando reivindicações no modo como a sociedade conhecia os povos indígenas, evidenciando o processo discriminatório no ensino (Faneli, 2018).

É neste debate que a Educação das Relações Étnico-Raciais ganha ênfase e adentra na discussão como um processo de equidade na educação consoante as diversidades étnico-raciais no Brasil.

§ 2º O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas. (Brasil, 2004, p.1)

Nesse sentido, a alteração na LDB não visa apenas inserir obrigatoriamente conteúdos, mas promover a discussão de temáticas para poderem estabelecer um diálogo.

Com a promulgação das Leis que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, diversas produções (quadro 2) foram elaboradas desde o ano de 2003, com o intuito de implantar, direcionar, instruir, propor, ampliar e implementar as determinações do diploma legal.

**Quadro 02** – Principais documentos para a Educação das Relações Étnico-Raciais

<b>Documentos</b>	<b>Descrição no arquivo</b>
<a href="#">Resolução CNE/CP n.º 1 (2004)</a>	Constitui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004)	Norteamento e orientações para a implementação da EREER e da História e Cultura afro-brasileira e africana.
Parecer 003 (2004)	Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
<a href="#">Parecer CNE/CEB nº 2 (2007)</a>	Parecer das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
Estatuto de igualdade racial (2010)	Destinado para a garantia da população negra e da execução da igualdade de oportunidades, direitos e combate à discriminação e às demais formas e intolerância.
<a href="#">Parecer CNE/CEB nº 6 (2011)</a>	Orientações para alinhamento do material utilizado na Educação Básica com as políticas públicas para uma educação antirracista.

Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2013)	Determinações legais para os sistemas de ensino com o objetivo de combater preconceito racial, racismo e discriminação. Além de contribuir com a equidade educacional.
<a href="#">Parecer CNE/CEB nº 14 (2015)</a>	Diretrizes para a implementação da história e das culturas dos povos indígena na Educação Básica, promovida pela alteração da Lei nº 11.645/2008.
Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica(2016)	Possui um objetivo baseado na formação docente para o comprometimento com as relações étnico-raciais.
<a href="#">Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola-PNEERQ (2024)</a>	Executar ações e programas educacionais voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e à promoção da política educacional para a população quilombola.

Fonte: Elaboração própria

Como se pode notar, o conteúdo desses documentos a maioria dos casos versa sobre a dimensão da temática afro-brasileira e africana. Mesmo diante dessa constatação, a normativa de 2004 apresenta menções aos indígenas. Uma medida de atender a inserção dessa temática foi o [Parecer CNE/CEB nº 14, de 2015](#).

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) lançou os cadernos temáticos, orientações e produções formativas. Iniciativas para informar sobre a política pública de [Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola](#).

## 2.1 Propostas promovidas pelo Estado de Pernambuco

Em 1988 foi realizado o VIII Encontro do Norte e Nordeste, no Recife, com o tema “O negro e a Educação”, apresentando deliberações em relação a Educação e seu papel na sociedade.

[...]foi palco da reunião de cerca de 330 ativistas que discutiram o tema O Negro e a Educação. Derivado desse VIII Encontro foi publicado o “relatório”, em formato de livro, com o propósito de “registrar as discussões e conclusões dos trabalhos desenvolvidos [no referido Encontro]”, acerca da Educação, considerada “base sobre a qual estrutura-se a forma de pensar e agir de um povo”. Também “para que as decisões então tomadas sejam encaminhadas e postas em prática pelos diversos segmentos que compõem o Movimento Negro” [e os gestores públicos], pois se destacava que a Educação era um dos caminhos para a “libertação” das pessoas negras (VIII

Esse destaque ilustra um período de debates e propostas que culminaram na Lei n.º10.639/2003. Após a promulgação da Lei, Silva (2018) constatou que o Estado de Pernambuco aplica às determinações legais nacionais atreladas aos parâmetros curriculares (2013), parâmetros para a Educação Básica do Estado de Pernambuco-Ensino Médio (2013), Plano Estadual de Educação de Pernambuco (2015), Instrução normativa n.º 04 (2011) e as produções temáticas formativas.

Sendo assim, antes de adentrar nas ações promovidas para a EREER é necessário compreender como funciona a organização administrativa. Identificando as instituições, setores e núcleos que contribuem com esse processo nas escolas estaduais. O primeiro órgão identificado foi a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE) que possui o Núcleo de Educação das Relações Étnico-Racial (NERER), responsável por fornecer e elaborar formações, instrumentos e relatórios para a implementação, além de participar da criação de documentos norteadores para estado de Pernambuco. Também atua em orientações e determinações para as Gerências Regionais de Educação-GRE. Essas, por sua vez, fazem a gestão das escolas em uma porção geográfica do estado composta por um ou mais municípios, sendo responsável pelas orientações e normativas internas (Silva, 2018).

A rede estadual de Pernambuco adotou o tema diversidade Étnico-Racial para o ano letivo de 2024. O tema visa potencializar a promoção de uma educação antirracista na educação. Nesse sentido, conforme o site da Secretaria, as gerências também já programaram seus calendários e planejamentos, a partir do Seminário de Educação das Relações Étnico-Raciais, ocorrido na cidade de Garanhuns (PE) em dezembro de 2023.

“Estamos investindo em cursos de letramento racial crítico para que as equipes das regionais possam compreender melhor o tema, porque ele parece simples, mas ele é complexo, afinal, todos nós somos afetados pelo racismo e guardamos um pouco dele”, considera Tarcia Silva, secretária executiva de Desenvolvimento da Educação da SEE. A partir do seminário, cada GRE fez seu planejamento estratégico de atividades para o fortalecimento do tema nas escolas estaduais neste ano letivo. As formações nas gerências regionais seguem ao longo das quatro unidades do ano letivo. (Ruann, 2024b).

Essas informações norteiam o processo formativo. Principalmente, por meio da análise documental desses produtos e a compreensão das práticas proporcionadas pelas Gerências nas escolas. A ação realizada e publicada em março de 2024 foi fruto desse processo por meio da criação de cartilhas instrucionais, denominadas de “cardápio” que visam contribuir com a formação continuada de professores(as) da rede estadual.

Diante desses esforços foi constatado pelo próprio órgão que os dados de 2022 das escolas estaduais do Sistema Avaliação Educacional de Pernambuco, por cor/raça, apresentam os seguintes dados: os(as) estudantes negros(a) foram maioria de respondentes; o desempenho de pardos, negros e indígenas é abaixo ao dos brancos; matemática apresenta uma dificuldade mais acentuada (Indicadores Contextuais-SAEPE, 2022). Essas leituras iniciais indicam que as dificuldades são visualizadas e dimensionadas.

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão em torno dos documentos legais para a discussão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena indica que no âmbito nacional houve uma ampla produção de documentos e normativas para implementar uma educação direcionada para a diversidade. Sendo perceptível a diferença na publicação de produções entre as temáticas negras e indígenas, indicando lacunas.

Este trabalho procurou discutir a implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais no Estado de Pernambuco, evidenciando a necessidade e urgência na implementação da temática na educação.

Os índices e pesquisas relacionadas ao panorama das escolas em relação às políticas de implementação da EREER demonstram que o estado possui uma proposta de intervenção, havendo a necessidade de compreender e analisar cada ponto da sua execução com profundidade.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº11.645 de 10 de março de 2008**. Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Diário Oficial da União, Brasília-DF, 10 mar. 2008. Disponível em:[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm). Acesso em: 22 jun. 2024.

BRASIL. **Resolução CNE/CEB nº 1 de 22 de junho de 2004**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial da União, Brasília-DF. Seção 1, p. 11, 2004. Disponível em:[https://prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/resolucao\\_cnc\\_cp\\_n.o\\_1\\_de\\_17\\_de\\_junho\\_de\\_2004.pdf](https://prograd.ufu.br/sites/prograd.ufu.br/files/media/documento/resolucao_cnc_cp_n.o_1_de_17_de_junho_de_2004.pdf). Acesso em: 22 jun. 2024.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**, Niterói, RJ, v. 12, n. 23, p. 100-122, 2007. Disponível em:[http://www.historia.uff.br/tempo/artigos\\_livres/v12n23a07.pdf](http://www.historia.uff.br/tempo/artigos_livres/v12n23a07.pdf). Acesso em: 7 jun. 2024.

FANNELI, Giovana de Cássia Ramos. A lei 11.645/08: história e mudança curricular. História e democracia: precisamos falar sobre isso. In: ENCONTRO ESTADUAL DE



diversidade. Sendo perceptível a diferença na publicação de produções entre as temáticas negras e indígenas, indicando lacunas.

**Palavras-chave:** política pública; educação das relações étnico-raciais; história africana; história indígena; Pernambuco